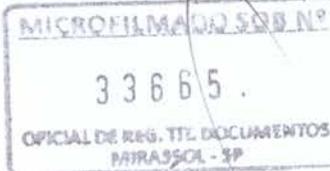


**CINDESP**Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.612.032/0001-49, com sede na Praça Dr. Anísio José Moreira nº. 22-90, Centro, na cidade de Mirassol/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 27.589.397-2 inscrito no CPF/MF nº. 264.549.668-79, residente e domiciliado à Avenida Eliezer Magalhães nº. 35-66, 1º andar, bairro São Francisco, na cidade de Mirassol/SP; **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.221.701/0001-17, com sede na Rua Praça São João, nº117, Centro, na cidade de Monte Aprazível/SP, neste ato representado por seu prefeito Municipal Sr. **NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 5.097.661-8 SSP/SP, inscrito no CPF: 419.510.697-49, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato nº 578, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP; **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.142.353/0001-64, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 695, Centro, na Cidade de Bálamo - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. Nº 30.628.364-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.178.948-08, residente e domiciliado à Rua Donato Dinardi nº 175, Bairro José Bento Geraldês, na cidade de Bálamo/SP; **MUNICÍPIO DE UCHOA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.111.952/0001-10, com sede na Av. Pedro de Toledo, nº 1011, na Cidade de Uchoa/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMIR ANTÔNIO PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro(a), solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG. Nº 18.550.746-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 114.902.958-79, residente e domiciliado em à Rua Armando de Salles Oliveira, nº 457, Centro, na cidade de Uchoa/SP; **MUNICÍPIO DE URUPÊS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.159.381/0001-94, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, na Cidade de Urupês/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. Nº 8.581.397-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 787.206.998-91, residente e domiciliado à Rua Prof.ª Iracema Sigoli Deminciano, nº 200, Bairro Residencial dos Lagos II, na cidade de Urupês/SP; **MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.210/0001-89, com sede na Rua Dr. Nunes, nº 680, Centro, na Cidade de Vitória Brasil/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr.ª. **ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. Nº RG 18.307.638-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.290.628-11, residente e

Página 1 de 31

**CINDESP**Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo

domiciliado à Rua Antônio Xavier Veiga nº 284 Centro, na cidade de Vitória Brasil/SP; **MUNICÍPIO DE OUROESTE**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n 01.611.213.0001-12, com sede na Avenida dos Bandeirantes 2255, Jardim Sarinha II, cidade de Ouroeste/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade Civil, RG. 42.610.249-6 SSP\SP, inscrito no CPF 324.943.958-44, residente e domiciliada na Rua Borba Gato, nº 1388, Centro, na cidade de Ouroeste-SP; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.603.395/0001-18, com sede na Av. Oscar Antônio da Costa nº 1187, na cidade de São Francisco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade Civil, RG nº 19.965.371 e inscrito CPF/MF 109.397.978-01, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1074, Centro, na cidade de São Francisco/SP; **MUNICÍPIO DE IRAPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.158.532/0001-90, com sede na Avenida Altino Arantes, 122, Centro, na Cidade de Irapuã - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 11.954.951 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.769.748-60, residente e domiciliado à Avenida Washington Luiz, nº 235, Centro, na cidade de Irapuã/SP.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP é composto pelos Municípios de MIRASSOL, BÁLSAMO, UCHOA, MONTE APRAZÍVEL, URUPÊS, VITÓRIA BRASIL, OUROESTE, SÃO FRANCISCO E IRAPUÃ todos com leis de ratificação do



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



Protocolo de Intenções sem reservas, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Art. 3º. Fica acordado pelos entes signatários do presente Estatuto que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 1º A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º São condições indispensáveis para que possam celebrar futuro contrato de consórcio público, que o ente consorciado, no prazo de 20 (vinte), realize a publicação na imprensa oficial e ratifique através de lei municipal o presente instrumento.

§ 3º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º, a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores, ou, caso já celebrado o contrato/estatuto de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º a 6º deste artigo.

§ 4º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 5º Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

SEÇÃO ÚNICA – DO CONSORCIAMENTO PARCIAL

Art. 3º-A. A ratificação das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reservas que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



§ 1º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos;

§ 2º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/dissolução não será rateado ao Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP tem como sede o Município de Mirassol, com instalações situadas na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2007 Centro, CEP 15130-000.

§1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

§3º A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 6º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

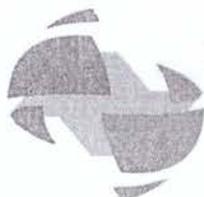
TÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapaburacos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

III- apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 8º. São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - a gestão associada de serviços públicos;

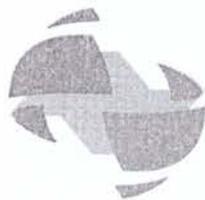
II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP poderá:

Página 5 de 31



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 10. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo, o CONSÓRCIO PÚBLICO se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II- desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III- promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO.



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO, sob pena de suspensão e posterior exclusão;

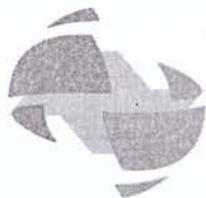
II - ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO na forma deste Estatuto;

III - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à

Página 7 de 31



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituído com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - elaborar, aprovar e modificar o contrato/estatuto do Consórcio Público;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor;
- III - julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



IV - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

V - aprovar:

- a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
- c) Plano de metas.
- d) Relatório anual de atividades.
- e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;
- f) realização de operações de crédito;
- g) celebração de convênios;
- h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) mudança de local da sede.

VI - definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII - contratar serviços de auditoria;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

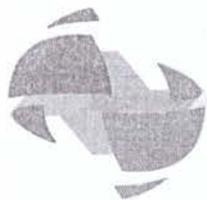
XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

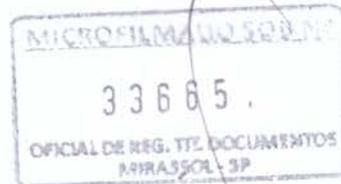
II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 17. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterà, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterà, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II.

§ 2º. Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:

I – Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);

II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero, vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



Art. 20. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicia".

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 23. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 25. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

I - realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

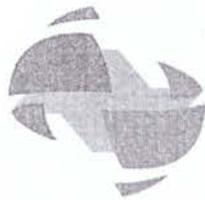
III- elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VI - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;



CINDESP

Consórcio Público Intermunicipal
de Inovação e Desenvolvimento do
Estado de São Paulo



VIII - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. Compete ao Presidente do Consórcio Público, inerentes ao exercício da função de representante legal:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad judícia";

V - ordenar as despesas do Consórcio Público;

VI - autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

VII - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IX - abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

Parágrafo único - O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

X - outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.